



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.178/91 -

"Cria o Sistema Municipal de  
Defesa Civil".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica criado o Sistema Municipal - de Defesa Civil, que terá como objetivo a adoção de medidas preventivas, de socorro, de assistência e de recuperação, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis e imprevisíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem estar - social, quando da ocorrência desses eventos.

Artigo 2º)- O Sistema Municipal de Defesa Civil é composto da Comissão Municipal de Defesa Civil.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a constituir, na medida das necessidades, os seguintes órgãos auxiliares:

1. Comissão Distrital de Defesa Civil.
2. Núcleos Comunitários de Defesa Civil.

Artigo 3º)- A Comissão Municipal de Defesa Civil é subordinada diretamente ao Prefeito Municipal.

Artigo 4º)- A Comissão Municipal de Defesa Civil coordenará e orientará, no âmbito municipal, todas as medidas necessárias para atingir os objetivos previstos no Artigo 1º.

Artigo 5º)- Fica o Poder Executivo incumbido de compor a Comissão Municipal de Defesa Civil e quando for o caso a Comissão Distrital de Defesa Civil e os Núcleos Comunitários de Defesa Civil, definindo suas atribuições em Regimento Interno, mediante Decreto, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 05 de setembro de 1.991.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicada na Portaria.  
Data supra

- MARIA CÉLIA ZERO -  
Assistente de Administração.